



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **18 AGO. 2014**
Gm

 Ano 2014 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º525, Liv. 24, Fls. ____ Em 18/08/2014. às 13:25hs. <i>Gm</i> _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.048/2014

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando através do Setor Competente informações da possibilidade da implantação do equipamento taxímetro no serviço regulamentado de táxis em Barra do Garças, tendo em vista as seguintes questões:

1. Embora o equipamento seja obrigatório em cidades com mais de 50 mil habitantes, taxistas ainda não o utilizam;
2. É preciso fazer valer a Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011, assinada pela presidenta Dilma Rousseff. A medida, ao regulamentar a profissão de taxista no Brasil, torna obrigatória a utilização de taxímetro em cidades com mais de 50 mil habitantes;
3. Obrigatoriedade - A presidente Dilma Rouseff ao reconhecer a profissão de taxista no Brasil determinou na lei, em seu artigo oitavo, a obrigatoriedade do uso do taxímetro em cidades com população acima de 50 mil habitantes. Diz o artigo oitavo da "Lei do Taxista" - Lei número 12.468/2011: "Em Municípios com mais de 50 .000 (cinquenta mil) habitantes, é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor".
4. Além de reconhecer a profissão de taxista e tornar obrigatório o uso do taxímetro em cidades com mais de 50 mil habitantes, a medida, aprovada em agosto de 2011, prevê que o profissional, em qualquer Município, deve atender os passageiros "com presteza e

polidez", além de trajar-se adequadamente e manter o veículo "em boas condições de funcionamento e higiene". A legislação também exige que o taxista passe por cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.

5. Também se torna obrigatória certificação específica para exercer a profissão, a qual deve ser emitida "pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço". Os profissionais também têm de ser inscritos na Previdência Social e passam a ter direito a um piso salarial, o qual deve ser ajustado pelos sindicatos da categoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de agosto de 2014.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário